



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO Nº 03/2020

PREGÃO Nº 03/2020

PROC: 003/2020 - HOMOL: 05/02/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS E A EMPRESA AUTO POSTO ARCO IRIS - LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO - ÍRIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.612853.0001/47, com sede com sede na Rua José Demori nº 245, neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM, portador do RG nº. 30.824.500-3 e CPF nº. 305.524.578-41, de outro lado a empresa AUTO POSTO ARCO IRIS - LTDA, CNPJ nº. 04.045.690/0001-56 representada pelo Senhora Luciana Fernandes da Silva, RG. nº.42.633.192-8 e CPF nº.326.038.338-50, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório - Pregão Presencial nº03/2020 que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, e da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis, conforme segue:

Item	Quantidade	Unid.	Tipo Cota	Descrição		
1	52.500,00	LT	Aberta	ETANOL	3,07	161.175,00
2	11.700,00	LT	Aberta	GASOLINA	4,45	52.065,00
3	52.500,00	LT	Aberta	ÓLEO DIESEL S 10	3,22	169.050,00
4	75.000,00	LT	Aberta	ÓLEO DIESEL S 500	3,18	238.500,00
5	17.500,00	LT	Reservada	ETANOL	3,07	53.725,00
6	3.900,00	LT	Reservada	GASOLINA	4,45	17.355,00
7	17.500,00	LT	Reservada	ÓLEO DIESEL S 10	3,22	56.350,00
8	25.000,00	LT	Reservada	ÓLEO DIESEL S 500	3,18	79.500,00
	TOTAL					R\$827.720,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O valor do presente contrato é R\$ 827.720,00(oitocentos e vinte e sete mil setecentos e vinte reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo:

02.02 Secretaria de Administração

04.122.0045.2099 Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.30 - Material de Consumo - Recurso Tesouro (17)

02.04 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

04.122.0046.2100 Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo - Recurso Tesouro (40)



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

15.452.0153.2092 Manutenção do Serviço de Utilidade Pública
3.3.90.30 - Material de Consumo – Recurso Tesouro (60)

26.782.0261.2096 Manutenção do S.E.R.M.
3.3.90.30 - Material de Consumo – Recurso Tesouro (75)
3.3.90.30 - Material de Consumo – Recurso Estadual (76)
3.3.90.30 - Material de Consumo – Recurso Estadual (77)

02.05 Secretaria de Educação
12.361.0122.2087 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino
3.3.90.30 - Material de Consumo – Recurso Tesouro (105)
3.3.90.30 - Material de Consumo – Recurso Estadual (106)
3.3.90.30 - Material de Consumo – Recurso Federal (107)

12.364.0124.2088 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino
3.3.90.30 - Material de Consumo – Recurso Tesouro (119)

02.06 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.301.0101.2083 - Manutenção do F.M.S. – Transporte
3.3.90.30 - Material de Consumo – Recurso Tesouro (177)
3.3.90.30 - Material de Consumo – Recurso Federal (178)

02.07 – Secretaria de Promoção Social
08.244.0083.2044 - Manutenção da Assistência Social Geral
3.3.90.30 - Material de Consumo – Recurso Tesouro (202)

02.08 – Secretaria de Agricultura
20.606.0202.2093 - Manutenção das Atividades Agropecuárias
3.3.90.30 - Material de Consumo – Recurso Tesouro (212)

20.606.0202.2094 - Manutenção das Atividades de Mecanização
3.3.90.30 - Material de Consumo – Recurso Tesouro (219)

02.11 – Fundo Mun dos Direitos da Criança e Adol
08.243.0086.2101 - Manutenção do Fundo Munic dos Direitos da Criança
3.3.90.30 - Material de Consumo – Recurso Tesouro (292)

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS:

4.1. - Os combustíveis serão fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade do município, mediante abastecimento diretamente na bomba quanto aos itens 3 e 4.

4.2 - Para o item 1 (óleo diesel S500) e item 2 (óleo diesel S10) a empresa vencedora do certame deverá sob as suas expensas instalar, sob regime de comodato, tanque compatível com a capacidade de 5.000 até 15.000 litros para óleo diesel BS 500, de 5.000 até 15.000 litros para óleo diesel BS 10, contendo 1 bomba industrial, com medidor digital, bico automático, mangueira de 5 m e filtro para abastecimento em cada tanque, em no máximo 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento contratual, estando plenamente de acordo com as normas e exigências da CETESB e ANP (Agência Nacional do Petróleo).

4.2.1 É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para o abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal e outros pertencentes ao objeto desta licitação.

4.2.2 Ficarão ainda sob responsabilidade da contratada as manutenções para o bom funcionamento dos mesmos, ficando ainda responsável por todos os encargos de retirada no término do Contrato.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

4.3 - Os Atestados de recebimento serão expedidos pelo Fiscal do Contrato;
4.4 - Correrá por conta da empresa contratada as despesas no que diz respeito a seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e entrega do produto, devendo a Contratada enviar a quantidade necessária de pessoas para que a entrega ocorra sem prejuízo das atividades normais da Prefeitura Municipal; 4.5 - A entrega dos combustíveis (Itens 1 e 2) deverão ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do pedido, nos seguintes horários:

a) Das 8 às 12h e das 13h às 16h de segunda a sexta-feira;

b) Somente em caso excepcional o abastecimento ocorrerá em sábados, domingos e feriados.

4.6 - Constatadas irregularidades no objeto da presente licitação, esta Prefeitura poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.7 - Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.8 - A Contratada deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação desta Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. Fica designado o Diretor da Frota Municipal Sr Amâncio Valter da Silva, que deverá acompanhar fielmente a execução/recebimento/entrega, anotando ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS:

7.1. Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA – DO AJUSTE DE VALORES

9.1. Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual..

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

10.1. Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:
Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.
A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.
Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- c) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos combustíveis.
- e) Estar fora das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo.

11.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.3. Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

11.4. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

PM-Arco-Íris, 06 de fevereiro de 2020.

ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM
PREFEITA Municipal
CONTRATANTE


AUTO POSTO ARCO IRIS - LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

NOME:

R. G:

2ª. _____



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

NOME :

R. G:

PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº03/2020

ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS/SP

NOME: ANA MARIA ZONER LEALSERAFIM

CARGO: PREFEITA MUNICIPAL

CPF Nº: 305.524.578-41

RG Nº: 30-824-500-3

DATA DE NASCIMENTO: XXXX/XXXX/XXXX

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua João Pirozi nº30

E-MAIL INSTITUCIONAL: prefeita@arcoiris.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: anamariazoner@hotmail.com

TELEFONE RESIDENCIAL: XXXX

TELEFONE COMERCIAL: 14-3477-1128

TELEFONE CELULAR: 14-997547387 - PERÍODO DE GESTÃO: 2017/2020

upms



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO - ÍRIS - SP

CONTRATADO: **AUTO POSTO ARCO IRIS - LTDA**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 03/2020

OBJETO: **Aquisição de COMBUSTÍVEIS, (óleo diesel S500, óleo diesel S10, gasolina comum e litros de etanol) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidade estimada e cotas de acordo com a Lei Complementar 147/14, na modalidade Pregão Presencial Menor Preço por Item.**

ADVOGADO / N° OAB: _____ / OAB-SP _____.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco-Íris, 06 de fevereiro de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 305.524.578-41 - RG: 30.824.500-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/08/1979

Endereço residencial completo: Rua João Pirozi n° 30



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

E-mail institucional: prefeita@arcoiris.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): anamariazoner@hotmail.com

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 305.524.578-41 - RG: 30.824.500-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/08/1979

Endereço residencial completo: Rua João Pirozi nº30

E-mail institucional: prefeita@arcoiris.sp.gov.br

E-mail pessoal: anamariazoner@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3477-1128

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **AUTO POSTO ARCO IRIS - LTDA**

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO - ÍRIS

CNPJ Nº: 01.612.853/0001-47

CONTRATADA: **AUTO POSTO ARCO IRIS - LTDA**

CNPJ Nº: **04.045.690/0001-56**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2020

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

OBJETO: *Aquisição de COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, até 31 de dezembro de 2020, conforme especificações, quantidade estimada e cotas de acordo com a Lei Complementar 147/14, na modalidade Pregão Presencial Menor Preço por Item.*

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANALOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS** Advogado: _____ – OAB-
SP _____

Contratada: Advogado:

Contrato/Ata nº: 03/2020 – Data da Assinatura: 06/02/2020

Objeto:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Arco-Íris, 06 de fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS
ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM
Prefeita Municipal
Pela Contratante

Pela Contratada

Pela Contratada